

RESOLUÇÃO Nº 22/2021

Dispõe sobre o Regimento Geral da
Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os princípios do Plano Orientador da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.058, de 5 de outubro de 2017 da SERES/MEC, que aprovou Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB;

CONSIDERANDO a Resolução nº 16/2020, que dispõe sobre alteração de disposições do Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB;

CONSIDERANDO a legislação vigente;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Extraordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 29 de setembro de 2021 e registrada no Processo Eletrônico 23746.003458/2021-74,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 03 de novembro de 2021

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
REGIMENTO GERAL

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
TÍTULO II – DOS OBJETIVOS	5
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE	6
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	6
CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	6
SEÇÃO I – DOS CONSELHOS SUPERIORES	7
SUBSEÇÃO I – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)	7
SUBSEÇÃO II – DO CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL (CES)	9
SEÇÃO II – DA REITORIA	11
SUBSEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	11
SUBSEÇÃO II – DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE REITOR(A)	12
SUBSEÇÃO III – DAS PRÓ-REITORIAS	13
SUBSEÇÃO IV – DO CONSELHO DE GESTÃO	19
SUBSEÇÃO V – DAS ASSESSORIAS	20
SUBSEÇÃO VI – DO GABINETE DA REITORIA	20
SUBSEÇÃO VII – DA DIRETORIA DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA	21
SUBSEÇÃO VIII – DA OUVIDORIA	21
SUBSEÇÃO IX – DAS COMISSÕES E COMITÊS PERMANENTES	21

SUBSEÇÃO X – DA AUDITORIA INTERNA	22
SEÇÃO III – DA GESTÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DO <i>CAMPUS</i>	23
SUBSEÇÃO I – DA COMISSÃO GESTORA DO <i>CAMPUS</i>	23
SUBSEÇÃO II – DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO <i>CAMPUS</i>	24
SUBSEÇÃO III – DO(A) GESTOR(A) DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO <i>CAMPUS</i>	25
SUBSEÇÃO IV – DAS UNIDADES ACADÊMICAS	25
SUBSEÇÃO V – DA CONGREGAÇÃO	26
SUBSEÇÃO VI – DO DECANATO	27
SUBSEÇÃO VII – DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE DECANOS(AS)	28
SUBSEÇÃO VIII – DO COLEGIADO DE CURSO	29
SUBSEÇÃO IX – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	31
SEÇÃO IV – DA REDE ANÍSIO TEIXEIRA DE COLÉGIOS UNIVERSITÁRIOS	31
SEÇÃO V – DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES	32
TÍTULO IV – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	32
CAPÍTULO I – DO ENSINO-APRENDIZAGEM	32
SEÇÃO I – DA FORMAÇÃO GERAL	33
SEÇÃO II – DO PRIMEIRO CICLO	33
SEÇÃO III – DO SEGUNDO CICLO	34
SEÇÃO IV – DO TERCEIRO CICLO	34
CAPÍTULO II – DAS FORMAS DE ACESSO	34
SEÇÃO I – DO INGRESSO DE ESTUDANTES	34
SEÇÃO II – DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	35

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO	35
TÍTULO V – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	35
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE	35
SEÇÃO I – DA CARREIRA	36
SEÇÃO II – DO REGIME DE TRABALHO	37
SEÇÃO III – DA LOTAÇÃO DOCENTE	37
SEÇÃO IV – DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO	37
SEÇÃO V – DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)	38
SEÇÃO VI – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE (CADD)	38
CAPÍTULO II – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO	39
SEÇÃO I – DA PROGRESSÃO	40
SEÇÃO II – DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL	40
CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE	41
TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS	41
CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO	41
CAPÍTULO II – DAS FINANÇAS	41
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	42

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esse Regimento Geral disciplina a organização e funcionamento da Universidade Federal do Sul da Bahia em seus aspectos administrativo, acadêmico, financeiro e de patrimônio, além de regular o funcionamento dos Conselhos Superiores, Unidades Universitárias e Órgãos Complementares.

Parágrafo único. O presente Regimento Geral deverá ser complementado por normas internas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa e acadêmica da Universidade, detalhando o seu funcionamento e respeitando as disposições constantes na legislação aplicável, no Estatuto e no presente Regimento.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Conforme definido em sua Carta de Fundação e no seu Estatuto, a Universidade tem como objetivos:

- I. gerar, difundir e compartilhar conhecimentos e técnicas nos campos das ciências, humanidades, artes, culturas e tecnologias, promovendo a eficiência acadêmica e o pensamento crítico-reflexivo nos diversos saberes e práticas;
- II. oferecer formação acadêmica, educação continuada e habilitação profissional nos diferentes campos de conhecimento e atuação, nos níveis de graduação e pós-graduação, educando para a responsabilidade social e ambiental, visando ao desenvolvimento humano com ética, sustentabilidade e justiça;
- III. promover a extensão universitária, gerando e compartilhando inovações, avanços, perspectivas, propostas, conquistas e benefícios resultantes da criação e da pesquisa, mediante amplo e diversificado intercâmbio com instituições, empresas, organizações e movimentos da sociedade, para o processo de desenvolvimento local, regional, nacional e global;
- IV. fomentar paz, equidade, solidariedade e aproximação entre gerações, povos, culturas e nações, contrapondo-se a toda e qualquer forma de violência, preconceito, intolerância e segregação.

Art. 3º Para realizar suas atividades, a Universidade baliza-se pelos seguintes princípios:

- a) eficiência acadêmica, traduzida na exigência de qualidade e relevância na produção de saberes e práticas, com uso otimizado de recursos públicos, coletivos e naturais;
- b) ações afirmativas, compreendida como instrumento de promoção da equidade no acesso à educação e ao conhecimento, buscando implantar medidas eficazes que promovam o acolhimento e a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- c) compromisso com a Educação Pública, entendido como colaboração com a educação básica na superação da imensa dívida social brasileira;

- d) compromisso com o Desenvolvimento Regional, nos aspectos individual, social, político, ambiental e econômico, articulando-se com instâncias representativas dos diversos setores da sociedade, mediante um padrão equilibrado de relação com a natureza, em perspectivas local e global.
- e) compromisso com a Sustentabilidade, envolvendo a proteção da Biodiversidade e promoção da consciência ecossocial, com mobilização social e cidadania ativa, incorporado ao próprio processo de formação de recursos humanos e construção da Universidade

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A UFSB tem a seguinte estrutura administrativa:

- I. Conselhos Superiores;
- II. Reitoria;
- III. Unidades Universitárias;
- IV. Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários;
- V. Órgãos Complementares.

Parágrafo único. As Unidades Universitárias a que se refere o Inciso III, compreendem as Unidades Acadêmicas, que correspondem aos Decanatos e as Unidades Administrativas, que correspondem aos setores administrativos da Administração Central e dos *campi*.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º A convocação de reunião ordinária dos órgãos colegiados será feita pelo seu(sua) presidente(a), por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo nesta constar a pauta de assuntos a serem tratados, salvo se forem considerados reservados.

§ 1º As reuniões serão públicas, excetuando aquelas cuja pauta inclua assuntos reservados.

§ 2º São considerados de caráter reservado os assuntos que envolverem a reputação de pessoas ou fizerem parte de processos administrativos ou judiciais que requeiram sigilo.

§ 3º As reuniões deverão ser transmitidas em tempo real por mediação tecnológica sempre que possível, em plataformas diversas, garantindo ampla assistência, exceto quando houver pauta sigilosa.

§ 4º A convocação poderá ser feita extraordinariamente por seu(sua) presidente(a) ou por dois terços dos(as) seus(suas) membros(as), no mesmo prazo, acompanhada das razões que a justificam e da pauta de assuntos a serem observados.

§ 5º Existindo motivos excepcionais, o prazo de antecedência da convocação pode ser abreviado, sendo a pauta acompanhada de justificativa por escrito.

§ 6º Assuntos de pauta que demandam deliberação serão submetidos sob a forma de processos, apresentados por um(a) Relator(a) designado(a) pelo(a) presidente do órgão.

Art. 6º Para a tomada de decisão, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos, salvo disposição em contrário.

§ 1º A votação será aberta. Adotando-se a votação secreta quando estabelecido no Estatuto, neste Regimento Geral ou no Regimento Interno do órgão, ou em casos determinados por lei.

§ 2º Nos casos de empate, o(a) presidente(a) do colegiado terá direito ao voto de desempate, além do que já havia proferido como membro(a).

§ 3º Havendo risco de perecimento de direito, o(a) presidente(a) do órgão colegiado poderá proferir decisão *ad referendum*, submetendo-a à plenária na reunião seguinte, sob pena de nulidade.

Art. 7º Para a concessão de vistas a processos em pauta ou autorização para que sejam baixados em diligência, será necessária a aprovação do Plenário mediante maioria simples de votos.

§ 1º O(A) membro(a) do órgão colegiado que solicitar vistas de processo fica obrigado(a) a emitir parecer escrito no prazo máximo de três dias úteis, devendo a matéria ser incluída em pauta da reunião subsequente, quando não mais será autorizada vistas do processo.

§ 2º O regime de urgência, declarado no início da reunião, impedirá a concessão de vistas de processo, a não ser para seu exame na própria reunião.

Art. 8º O órgão colegiado poderá instituir comissões permanentes e comissões especiais, que terão função de assessoramento.

SEÇÃO I DOS CONSELHOS SUPERIORES

Art. 9º Constituem Conselhos Superiores da UFESB:

- I. Conselho Universitário;
- II. Conselho Estratégico Social.

SUBSEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)

Art. 10. O Conselho Universitário (CONSUNI), órgão máximo de deliberação, é constituído por:

- I. Reitor(a), que o(a) preside;
- II. Vice-Reitor(a), como vice-presidente(a);
- III. Pró-Reitores(as);
- IV. Decanos(as) das Unidades Universitárias Acadêmicas;
- V. Representante do corpo docente;
- VI. Representantes do corpo técnico-administrativo;
- VII. Representante do Conselho Estratégico Social;
- VIII. Representantes do corpo discente, na forma da lei,

§ 1º. Cada membro(a) do CONSUNI terá um(a) suplente para substituí-lo(a) em suas ausências e impedimentos.

§ 2º. Os(As) representantes mencionados nos incisos V a VIII do *caput* deste artigo, assim como seus(suas) suplentes, são eleitos(as) por seus pares, para mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 3º. Qualquer membro(a) do CONSUNI perderá seu mandato quando deixar de pertencer à instituição, unidade, órgão ou classe por ele(a) representada.

Art. 11. Compete ao Conselho Universitário:

I. Deliberar sobre:

- a) políticas gerais e planos globais de ensino, pesquisa, criação, inovação, extensão e cultura da Universidade;
- b) planejamento anual, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária e prestação de contas da Universidade;
- c) criação, modificação e extinção da estrutura acadêmica da Universidade e demais órgãos;
- d) política patrimonial e urbanística dos *campi*, aprovando a variação patrimonial: aquisição, construção e alienação de bens móveis e imóveis;
- e) política ambiental da universidade, preservação do seu patrimônio ambiental e uso racional dos recursos ambientais;
- f) diretrizes relativas à retribuição de serviços cobrados pela Universidade;
- g) quadro de pessoal técnico-administrativo e de pessoal docente, estabelecendo a distribuição dos cargos de Magistério Superior da Universidade;
- h) recrutamento, seleção, admissão, regime de trabalho e dispensa do pessoal docente;
- i) normas gerais a que se devam submeter as Unidades Universitárias e demais órgãos;
- j) concessão de graus e títulos;
- k) políticas de ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão na Universidade, regulamentando aspectos inerentes às interfaces entre as distintas instâncias acadêmica, pedagógica, profissional e à integridade científica, cultural, ambiental e estética;
- l) questões relativas à propriedade intelectual, direitos autorais, registros, patentes, *royalties* e rendimentos auferidos do desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e artístico;
- m) propostas relativas a atividades e programas estratégicos de extensão, educação permanente, cooperação técnica e prestação de serviços e outras atividades, nas interfaces entre Universidade, governos e sociedade.

II. Eleger seus(suas) representantes no Conselho Estratégico Social;

III. Supervisionar o desempenho das Unidades Universitárias e dos demais órgãos e serviços da Instituição, compondo, se necessário, Comissão de Avaliação para este fim;

IV. Julgar recursos interpostos em relação a decisões em primeira instância das Congregações e do(a) Reitor(a);

V. Instituir o Regimento Geral da Universidade, o seu próprio Regimento Interno, Regimentos das Unidades Universitárias e outras normas pertinentes;

VI. Decidir sobre matéria omissa no Estatuto da Universidade e neste Regimento Geral.

Art. 12. O CONSUNI reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal ou, extraordinariamente, quando convocado por seu(sua) Presidente(a) ou por dois terços dos(as) seus(suas) membros(as).

Art. 13. O comparecimento dos(as) membros(as) do CONSUNI às respectivas sessões é obrigatório, e tem preferência às demais atividades universitárias.

Art. 14. O CONSUNI poderá estabelecer outras normas de funcionamento, considerando a legislação federal vigente, as normas estipuladas no Estatuto da UFSB, e as disposições constantes neste Regimento Geral.

SUBSEÇÃO II **DO CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL (CES)**

Art. 15. O Conselho Estratégico Social (CES) da Universidade Federal do Sul Bahia (UFSB) é um órgão superior consultivo.

Art. 16. Integram o Conselho Estratégico Social:

- I. Reitor(a), que o(a) preside;
- II. Chefe de Gabinete da Reitoria;
- III. Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura e Ações Afirmativas ou representantes das Pró-Reitorias;
- IV. Decanos(as) ou representantes dos Decanatos;
- V. Coordenadores(as) de Campus ou representantes das Coordenações de Campus;
- VI. Representantes eleitos(as) das entidades e órgãos de representação de servidores(as) e estudantes (internos à UFSB);
- VII. Representantes de associações de pesquisa, ciência e tecnologia, extensão e defesa da educação pública atuantes na região de abrangência da UFSB em prol do desenvolvimento da região e de sua população;
- VIII. Representantes dos Colegiados Territoriais de Identidade (Litoral Sul, Extremo Sul, Costa do Descobrimento e outros que venham ser criados obedecendo critérios definidos pelo CONSUNI);
- IX. Representantes integrantes de organizações, entidades, movimentos e instituições da sociedade civil da região de abrangência da UFSB com interesse em desenvolver diálogo em prol do desenvolvimento e a atuação da universidade no contexto local/regional.

§ 1º. Os(As) representantes membros(as) do Conselho Estratégico Social terão mandatos de dois anos, com direito a uma recondução, e um(a) suplente para substituí-lo(a) em suas ausências e impedimentos.

§ 2º. O CES será presidido pelo(a) Reitor(a) ou, em sua ausência ou impedimento, pelo(a) Vice-reitor(a) ou, na ausência deste(a), pelo(a) substituto do(a) eventual Vice-reitor(a)

§ 3º. Os(as) membros(as) referentes ao Incisos VI a VIII do *caput* deverão ser indicados(as) formalmente pelas instituições que representam, por meio de ofício encaminhado ao à presidência do Conselho Estratégico Social.

§ 4º. Os(As) representantes mencionados(as) no inciso IX, do *caput* assim como seus(suas) suplentes, serão escolhidos através de edital de chamada pública.

§ 5º. As indicações, resultado da chamada pública, deverão ser homologados pelo CONSUNI.

Art. 17. As reuniões do CES ocorrerão ordinariamente com periodicidade anual ou, extraordinariamente, mediante razões justificadas, com a presença da maioria absoluta de seus(suas) membros(as).

Art. 18. Ao Conselho Universitário compete dar posse aos(às) membros(as) do CES, em sessão extraordinária, exclusiva para esse fim.

Art. 19. A partir de sua constituição, caberá ao Conselho Estratégico Social propor e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 20. Compete ao Conselho Estratégico Social:

- I. constituir-se como espaço consultivo, de diálogo institucionalizado permanente entre a Universidade e a Sociedade, buscando a inclusão da diversidade de seus segmentos;
- II. analisar e avaliar o impacto social, econômico, cultural e educacional da UFSB nas regiões Sul e Extremo Sul da Bahia;
- III. propor à administração da UFSB formas, mecanismos e estratégias para qualificar e aprofundar a inserção social da Instituição nas comunidades das regiões Sul e Extremo Sul da Bahia;
- IV. recomendar a execução de ações de natureza política, administrativa e acadêmica que possam melhor colocar a UFSB a serviço do desenvolvimento regional/territorial, especialmente das populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- V. apresentar e debater temáticas de interesse local, regional, nacional e internacional que orientem as ações de ensino, pesquisa e extensão da UFSB, apresentando estratégias de encaminhamentos;
- VI. sugerir e debater políticas, programas e ações acadêmicas da UFSB nas áreas de ensino, extensão e pesquisa, criação e inovação;
- VII. propor e debater metodologias de ensino inovadoras, baseadas em problemas, evidências e contextos reais, indicando perfis de profissionais alinhados com as necessidades de uma sociedade ética, justa, democrática, igualitária e sustentável;
- VIII. opinar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos e programas de ensino, pesquisa e extensão em função de necessidades e demandas sociais da conjuntura regional;
- IX. sugerir alterações no Estatuto, Regimento Geral e outras normas da Universidade, acompanhada de estudos prévios e exposição de motivos;
- X. propor parcerias para a implantação, o aperfeiçoamento, a inovação e o controle social das políticas públicas nas três esferas de governo;
- XI. propor parcerias para o desenvolvimento de inovações científicas, sociais e tecnológicas com os setores público, privado e terceiro setor;
- XII. propor parcerias com movimentos sociais, órgãos de classe e entidades da sociedade civil para ações de ensino, pesquisa e extensão relevantes para a população local/regional;
- XIII. colaborar com a avaliação das políticas de acesso, inclusão e permanência dos(as) estudantes na UFSB;

- XIV. aconselhar sobre tendências de longo prazo referentes a processos macrossociais ambientais e políticos, pertinentes ao desenvolvimento das regiões Sul e Extremo Sul da Bahia;
- XV. promover iniciativas de captação de recursos financeiros e apoios políticos e institucionais para o desenvolvimento das atividades da Universidade em benefício das populações vulneráveis do Sul e Extremo Sul da Bahia;
- XVI. avaliar os relatórios de gestão e a prestação de contas anual, garantindo a transparência e o controle social;
- XVII. indicar o(a) representante do CES no CONSUNI.

Art. 21. O CES terá funcionamento regulado pelo seu Regimento Interno, considerando a legislação federal vigente, as normas estipuladas no Estatuto da UFESB e o presente Regimento Geral.

SEÇÃO II DA REITORIA

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 22. A Reitoria, é órgão executivo da administração superior, responsável pela coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da Universidade, incluindo:

- I. atividades de ensino, pesquisa, extensão, criação e inovação;
- II. planejamento, orçamento, gestão de pessoas e administração geral;
- III. manutenção patrimonial e gerenciamento de obras;
- IV. sustentabilidade, segurança e gestão ambiental;
- V. integração social, articulação comunitária e interinstitucional;
- VI. gestão da infraestrutura e dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação;
- VII. otimização da gestão acadêmica;
- VIII. articulação com o Ensino Básico;
- IX. apoio ao desenvolvimento regional.

Art. 23. A Reitoria é integrada por:

- I. Pró-Reitorias;
- II. Conselho de Gestão;
- III. Assessorias;
- IV. Ouvidoria.

Art. 24. O apoio administrativo e gerencial da Reitoria é realizado pelo Gabinete da Reitoria.

Art. 25. A Reitoria é exercida pelo(a) Reitor(a) e, em suas ausências e impedimentos, pelo(a) Vice-Reitor(a), que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo(a) Reitor(a).

§ 1º Os mandatos do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) são de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Nas faltas e impedimentos simultâneos do(a) Reitor(a) e do Vice-reitor(a), responderá

pela Reitoria, em caráter transitório, o(a) Pró-reitor(a) previamente designado(a) pelo(a) Reitor(a).

Art. 26. Compete ao(a) Reitor(a) e em suas ausências e impedimentos ao(a) vice-reitor(a), entre outras funções decorrentes de sua condição:

- I. representar a Universidade;
- II. convocar e presidir os Conselhos Superiores, sempre com direito a voto, inclusive ode qualidade;
- III. nomear e empossar Decanos(a) e Vice-Decanos(as);
- IV. escolher, nomear e empossar Pró-Reitores(as) e demais ocupantes dos cargos da Administração Central da Universidade;
- V. dar cumprimento às decisões dos Conselhos Superiores;
- VI. praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do quadro da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;
- VII. expedir atos de lotação referentes à distribuição dos cargos de Magistério da Universidade;
- VIII. supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade;
- IX. conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias;
- X. submeter ao CONSUNI propostas de políticas gerais, planejamento global e diretrizes orçamentárias para a Universidade;
- XI. apresentar, anualmente ao CONSUNI, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
- XII. encaminhar ao CONSUNI projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados;
- XIII. assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das Unidades Universitárias ou Órgãos Complementares;
- XIV. delegar poderes ao(a) Vice-Reitor(a), aos(as) Pró-Reitores(as) e demais autoridades universitárias para prática de atos previstos neste artigo;
- XV. desempenhar atribuições não especificadas no Estatuto, compreendidas na área de gestão, coordenação, fiscalização e superintendência das atividades universitárias.

SUBSEÇÃO II

DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE REITOR/A

Art. 27. O processo de escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) será feito de acordo com a legislação vigente, que estabelece a composição de uma lista tríplice que será encaminhada ao Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. lista tríplice, referida no caput deste artigo, será elaborada pelo Conselho Universitário, por meio de votação aberta, em sessão pública convocada e instituída especificamente para esse fim.

Art. 28. Poderão candidatar-se a compor a lista tríplice os(as) docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, que sejam portadores do título de doutor(a), neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 29. A votação de que trata o artigo 27 deste Regimento Geral terá como Colégio Eleitoral os(as) membros(as) efetivos(as) do CONSUNI da UFSB.

§ 1º Não serão aceitos votos por representação, procuração ou correspondência;

§ 2º Dos(as) membros(as) presentes à reunião, observar-se-á o mínimo de setenta por cento de docentes;

§ 3º Não terá direito a voto o(a) servidor(a) membro(a) do CONSUNI que se encontrar na condição de licenciado(a), afastado(a), em férias ou em gozo de qualquer outro direito de ausência ao serviço. O(A) servidor(a) que se enquadrar em alguma destas condições deverá se declarar impedido(a).

Art. 30. A votação será uninominal, devendo a lista tríplice ser composta com os três primeiros nomes mais votados, em escrutínio único.

§ 1º Cada eleitor(a) votará em apenas um(a) candidato(a).

§ 2º Havendo empate na escolha dos(as) candidatos(as), considerar-se-á o primeiro lugar da lista o nome do(a) candidato(a) que atender o critério de maior idade.

Art. 31. A lista tríplice, composta com os nomes dos(as) candidatos(as) indicados(as) na formadeste Regimento, será encaminhada ao Ministério da Educação, acompanhada dos atos normativos que disciplinaram o processo no Colégio Eleitoral.

SUBSEÇÃO III DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 32. As Pró-Reitorias são órgãos de gestão responsáveis pelo acompanhamento, assessoramento, execução, proposição e avaliação de ações no âmbito de suas competências, a garantir o cumprimento dos objetivos e dos princípios da Universidade.

§ 1º O cargo de Pró-Reitor(a) é de livre escolha e nomeação do(a) Reitor(a).

§ 2º As Pró-Reitorias devem estabelecer normas de funcionamento por meio de Regimento Interno, considerando a legislação federal vigente, o Estatuto da UFSB, e as disposições constantes neste Regimento Geral.

Art. 33. As Pró-Reitorias da UFSB são:

- I. Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica (PROGEAC);
- II. Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPA);
- III. Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF);
- IV. Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (PROTIC);
- V. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG);
- VI. Pró-Reitoria de Gestão para Pessoas (PROGEPE);
- VII. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX).

Art. 34. A PROGEAC é responsável pelo desenvolvimento de políticas institucionais acadêmicas e a elaboração de diretrizes e normativas para o ensino de graduação

compromissadas com as demandas da sociedade, a inclusão social e a qualidade da educação na UFESB.

Art. 35. Compete à PROGEAC:

- I. propor, coordenar, implementar, avaliar e reformular políticas de ensino da graduação garantindo a execução de um projeto de universidade que contemple a pluralidade e diversidade social e cultural;
- II. elaborar e implementar, em articulação com as Unidades Universitárias e com os órgãos da administração superior, programas e projetos institucionais que visem garantir os princípios pedagógicos preconizados pela UFESB, como a interdisciplinaridade, a flexibilidade e a articulação entre teoria e prática;
- III. desenvolver ações que integrem o ensino, a pesquisa e a extensão, com vistas a promover a qualidade dos cursos de graduação em consonância com a legislação vigente, com este Regimento Geral e com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFESB;
- IV. promover a articulação acadêmica entre as Unidades Universitárias e destas com entes externos, parceiros da UFESB, para a efetivação das políticas institucionais de ensino;
- V. proporcionar a expansão e a consolidação dos cursos de graduação, por meio da oferta diversificada e equilibrada de vagas para garantir a inclusão social dos/as estudantes;
- VI. fortalecer programas de formação inicial de professores(as) para a Educação Básica que visem à formação sólida, orientada para a autonomia intelectual e a superação da dicotomia teoria-prática;
- VII. reforçar a articulação entre a Educação Básica e o Ensino Superior por meio de desenvolvimento de programas e projetos com a rede pública federal, estadual e municipal de ensino e outras Instituições de Ensino Superior;
- VIII. propor e coordenar programas de mobilidade estudantil nacional, de monitoria e tutoria, de acompanhamento acadêmico, atividades práticas de ensino-aprendizagem, estágios obrigatórios e não obrigatórios, expandindo os campos de saberes a partir do exercício das habilidades e potencialidades adquiridas no ambiente acadêmico;
- IX. estabelecer diretrizes e fluxos para a criação de cursos de graduação, avaliação, elaboração e reformulação dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs);
- X. coordenar o planejamento anual, com a elaboração do calendário acadêmico, em consonância com as demais instâncias de apoio à gestão acadêmica;
- XI. gerenciar, acompanhar, planejar e avaliar atividades relacionadas à vida estudantil, como formas de acesso aos cursos, processos seletivos, registro, revalidação e reconhecimento de diplomas, expedição de documentos diversos, respeitados os Projetos Político-Pedagógicos e resoluções vigentes da graduação;
- XII. gerir o sistema de gestão acadêmica, em articulação com os Setores de Apoio Acadêmico;
- XIII. ampliar e assessorar a expansão, manutenção e avaliação da Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários (Rede CUNI) e de outros programas e projetos de interação da universidade com a Educação Básica.

Art. 36. Compõem a estrutura da PROGEAC:

- I. Diretoria de Ensino-Aprendizagem (DEA);
- II. Diretoria de Percursos Acadêmicos (DPA);

Art. 37. A PROPA é responsável pelo acompanhamento, assessoramento, gerenciamento, execução e avaliação das atividades de administração geral, financeira e orçamentária, patrimonial e contábil da Universidade.

Art. 38. Compete à PROPA:

- I. propor normas e planejar diretrizes e procedimentos administrativos relacionados à execução financeira, orçamentária, contábil e patrimonial; em consonância com as políticas públicas educacionais e da administração pública
- II. promover a articulação externa com os órgãos do governo federal relacionados à sua área de atuação;
- III. promover a articulação administrativa entre as Pró-Reitorias, Unidades Universitárias, Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários, Assessorias, Conselhos e demais Órgãos Universitários;
- IV. priorizar, acompanhar, avaliar, planejar e propor estratégias relacionadas às atividades financeiras, patrimoniais e de execução orçamentária, além de elaborar as prestações de contas destas atividades;
- V. propor normas e medidas e fiscalizar o seu cumprimento, com base no planejamento e administração da UFSB;
- VI. elaborar e fazer adotar normas e procedimentos para execução das atividades de projetos e obras; construção predial e de infraestrutura dos *campi* da Universidade;
- VII. elaborar e acompanhar a execução e atualização de plano diretor físico da Universidade;
- VIII. elaborar e/ou delegar a execução de projetos arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos e de engenharia complementar e ambiental para os *campi* da Universidade;
- IX. elaborar, acompanhar, executar e atualizar o mapa de risco de acidentes nas Unidades Universitárias.

Art. 39. Compõem a estrutura da PROPA:

- I. Diretoria de Planejamento (DIRPLAN);
- II. Diretoria Administrativa (DIDAD);
- III. Diretoria de Infraestrutura (DINFRA).

Art. 40. A PROAF é responsável pela elaboração, fomento e acompanhamento da política de ações afirmativas, das políticas de promoção da diversidade, da promoção da qualidade de vida estudantil e das políticas de apoio à permanência estudantil.

Art. 41. Compete à PROAF:

- I. elaborar ações relacionadas à assistência estudantil com a finalidade de prover condições favoráveis à permanência dos(as) estudantes na universidade, reduzir as taxas de retenção e evasão por meio de apoio financeiro, psicossocial e pedagógico;
- II. executar ações que garantam a permanência na UFSB de estudantes em vulnerabilidades sociais com a finalidade de reduzir os efeitos das desigualdades, contribuir para a mobilidade e desenvolvimento social e regional;
- III. promover a integração interna da comunidade acadêmica e desta com a sociedade por

meio de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida estudantil, e estímulo a práticas e atitudes saudáveis;

- IV. contribuir para o ingresso, permanência e sucesso acadêmico de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, por meio de políticas de permanência estudantil;
- V. elaborar, fomentar e acompanhar as políticas de ações afirmativas da universidade, zelando pela inclusão social por meio da educação;
- VI. desenvolver ações e políticas que promovam a diversidade enquanto instrumento de produção de conhecimento e inclusão social;
- VII. outras atividades compatíveis com as suas funções.

Art. 42. Compõem a estrutura da PROAF:

- I. Diretoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (DACE);
- II. Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil (CAPE);
- III. Coordenação de Qualidade de Vida (CQV);
- IV. Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade (CPPD).

Art. 43. A PROTIC é responsável pelo acompanhamento, assessoramento, gerenciamento, execução e avaliação do uso de tecnologias para a informação, comunicação e educação na UFSB.

Art. 44. Compete à PROTIC:

- I. planejar a utilização de tecnologias da informação e comunicação para educação mediada por tecnologia; em consonância com as políticas públicas educacionais e as políticas de segurança da informação;
- II. promover a articulação com as Pró-Reitorias para a implantação e melhoria permanente das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitárias;
- III. desenvolver, fiscalizar e acompanhar o uso de tecnologias da informação e comunicação para as comunidades interna e externa da UFSB;
- IV. atuar na gestão e manutenção dos sistemas e portais institucionais, ambientes virtuais de aprendizagem, sistemas de comunicação eletrônica, redes de conectividade e demais atividades sob sua gestão.
- V. ampliar continuamente a qualidade de seus serviços e de novas de tecnologias da comunicação e da informação para a UFSB;
- VI. propor a aquisição de novas tecnologias de informação e comunicação;
- VII. desenvolver, fiscalizar, acompanhar e dar suporte às atividades em laboratórios de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 45. Compõem a estrutura da PROTIC:

- I. Diretoria de Arquitetura e Segurança de TIC (DASTIC);
- II. Diretoria de Sistemas e Conteúdos Digitais (DSCD);

Art. 46. A PROPPG é a instância de gestão e deliberação sobre as atividades de pesquisa, criação, inovação e da pós-graduação na UFSB.

Art. 47. Compete à PROPPG:

- I. O desenvolvimento e a implementação de políticas institucionais de Pesquisa, Criação, Inovação e Pós-Graduação em consonância com as políticas públicas educacionais
- II. a elaboração e o encaminhamento de políticas, propostas e processos relativos a pesquisa, criação, inovação e pós-graduação;
- III. a emissão de pareceres sobre processos encaminhados à PROPPG, ou quando necessário;
- IV. a constituição de Comissões e Comitês para avaliação de aspectos relativos à Pesquisa Criação, Inovação e Pós-Graduação, ressalvando às câmaras e comissões próprias dos Conselhos Superiores
- V. a avaliação das justificativas apresentadas por docentes ou discentes para o não cumprimento das obrigações previstas;
- VI. a deliberação sobre os casos omissos referentes à Pesquisa, Criação, Inovação e Pós-Graduação, bem como todas as demais atividades necessárias ao bom andamento da UFSB nesses campos;

Art. 48. Compõem a estrutura da PROPPG:

- I. Diretoria de Pesquisa, Criação e Inovação (DPCI);
- II. Diretoria de Pós-Graduação (DPG).

Art. 49. A PROGEPE é responsável pela orientação, coordenação e acompanhamento das atividades referentes às políticas de pessoal, englobando a trajetória da vida funcional dos(as) servidores(as) da Universidade Federal do Sul da Bahia, abrangendo aspectos como a preparação para a seleção e contratação de novos(as) servidores(as), dos efetivos(as)/ativos(as), substitutos(as) e dos elementos que compõem parte relevante da vida funcional como capacitação, licenças, afastamentos, saúde, qualidade de vida, segurança do trabalho, cessões, redistribuições, saídas ou seus registros como inativos.

Art. 50. Compete à PROGEPE:

- I. assessorar a propositura de regramentos relacionados as políticas de Gestão para seleção e desenvolvimento nas carreiras dos(as) Servidores(as) Técnico Administrativos(as) em Educação e do Magistério Superior;
- II. orientar sobre as normativas pertinentes a vida funcional dos(as) Servidores(as);
- III. acompanhar e auxiliar nas ações para realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados;
- IV. esclarecer questionamentos e acompanhar processos relacionados à Redistribuições, Remoções, Nomeações, Códigos de Vaga, Banco Equivalente, Quadro de Referência dos(as) Servidores(as) Técnico-Administrativos(as), aplicações de cotas e Contratações por Tempo Determinado;
- V. manter atualizados dados funcionais em todos os sistemas de acompanhamento do Governo e de Gestão;
- VI. executar e monitorar as ações frente a operacionalização da folha de pagamento dos(as) servidores(as) da instituição;
- VII. orientar e coordenar processos de concessão de benefícios e auxílios funcionais;
- VIII. instruir, acompanhar e executar processos de admissão, desligamento, aposentadorias e

- pensões;
- IX. instruir e orientar sobre as ações inerentes a toda trajetória funcional dos(as) servidores(as);
 - X. identificar necessidades de desenvolvimento dos(as) servidores(as) e incentivar a participação em ações que possam contribuir para o aprimoramento de habilidades e competências (Levantamento Anual de Necessidade de Desenvolvimento - LND);
 - XI. Elaborar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) e os Relatórios de Execução, com o acompanhamento e fiscalização da Comissão Interna de Supervisão dos Servidores/as TAE, e da Comissão de Acompanhamento de Pessoal Docente.
 - XII. fomentar a criação e monitorar o Banco de Talentos de Servidores(as);
 - XIII. monitorar e orientar os processos de progressão funcional, estágio probatório, concessão de incentivos à qualificação e afastamentos e de licenças para capacitação/qualificação;
 - XIV. gerir a logística, executar, monitorar e avaliar os Cursos de Capacitação ofertados à comunidade acadêmica
 - XV. acompanhar e orientar sobre processos de Avaliação de Desempenho dos(as) Servidores(as) Técnicos(as) para fins de Estágio Probatório e Progressão por Mérito;
 - XVI. orientar e acompanhar os processos de Progressão e de Estágio Probatório Docente;
 - XVII. zelar para que a Política Nacional de Atenção à Saúde do(a) Servidor(a) Público(a) Federal seja igualmente executada nos três *campi*;
 - XVIII. promover, acompanhar e avaliar ações relacionadas a saúde e segurança do trabalho;
 - XIX. acompanhar e orientar os(as) servidores(as) no que diz respeito as ações relacionadas a saúde nos três âmbitos: prevenção, investigação e mitigação;
 - XX. realizar perícias da Universidade e demais autarquias federais demandantes, quando necessário;
 - XXI. Prestar assistência à saúde suplementar;
 - XXII. orientar os(as) servidores de recursos humanos dos *campi* e demais unidades, no que tange ao planejamento, execução e monitoramento das ações de desenvolvimento na carreira e demais processos vinculados a Gestão para pessoas.
 - XXIII. criação da CIPA de acordo com a Legislação Vigente.
 - XXIV. desenvolver ações em conjunto com a PROAF para a promoção de qualidade de vida dos servidores(as).
 - XXV. combater qualquer forma de violência advinda de Assédios (moral, sexual, etc) no ambiente de trabalho em consonância com outras instâncias universitárias e políticas públicas relacionadas ao tema
 - XXVI. promover políticas públicas de valorização do trabalho e desenvolvimento profissional dos(as) servidores(as) da UFSB.

Art. 51. Compõem a estrutura da PROGEPE:

- I. Coordenação de Ingresso (CIp);
- II. Coordenação de Cadastro e Pagamento (CCPp);
- III. Coordenação de Desenvolvimento (CDp);
- IV. Coordenação de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança no Trabalho (CVSST).

Art. 52. A PROEX é responsável por planejar, gerir, propor, coordenar, implementar, acompanhar, avaliar, atualizar as políticas, diretrizes e normativas de extensão e cultura, com o

objetivo de garantir a consolidação de um projeto de universidade que contemple a justiça e os direitos sociais.

Art. 53. Compete à PROEX:

- I. planejar, propor, implementar, acompanhar, avaliar e atualizar as Políticas de Extensão e Cultura da UFESB;
- II. propor Programas Institucionais de interesse estratégico, alinhados ao Estatuto, ao PDI, ao planejamento da Pró-Reitoria e às demandas encaminhadas pela comunidade externa;
- III. implementar e acompanhar o processo de curricularização da extensão, visando ao impacto social transformador da formação acadêmica e da ação profissional dos(as) estudantes como sujeitos sensíveis e conscientes de que sua atuação social deve ser orientada para a cooperação na construção de um projeto popular, alternativo, de desenvolvimento;
- IV. incentivar a formação de Núcleos de Extensão na UFESB, a fim de fortalecer iniciativas da comunidade acadêmica por meio da constituição de redes interdisciplinares;
- V. planejar, implementar, acompanhar, avaliar e atualizar as políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento de tecnologias sociais em conjunto com os grupos e as comunidades organizadas ou em processo de organização, no que diz respeito ao fortalecimento de outras formas de economia, incentivando processos alternativos e solidários de geração de renda e inclusão social;
- VI. estimular a sistematização e o desenvolvimento de pesquisas a partir das experiências vivenciadas nas atividades de extensão, promovendo a articulação entre o trabalho científico e demandas concretas da sociedade, considerando a necessária articulação entre os processos de apropriação/produção do conhecimento;
- VII. acompanhar e apoiar as representações institucionais da UFESB em órgãos colegiados gestores de políticas públicas;
- VIII. promover o acompanhamento e a articulação comunitária para elaboração e execução do Plano Plurianual de Cultura da UFESB.

Art. 54. Compõem a estrutura da PROEX:

- I. Coordenação de Planejamento e Gestão da Extensão (CPGE);
- II. Coordenação de Culturas Populares e Relações Comunitárias (CCPRC);
- III. Coordenação de Educação Popular e Tecnologias Sociais (CEPTS).

SUBSEÇÃO IV DO CONSELHO DE GESTÃO

Art. 55. O Conselho de Gestão é órgão consultivo da Reitoria, composto por:

- I. Reitor(a), que o preside;
- II. Vice-Reitor(a), como vice-presidente;
- III. Pró-Reitores(as);

Parágrafo único. Poderão ser convocados(as) outros(as) membros(as) da gestão ou da

comunidade universitária para participação nas reuniões do Conselho de Gestão, para tratar de assuntos específicos, por designação da Reitoria ou mediante solicitação dos Decanatos.

Art. 56. Compete ao Conselho de Gestão assessorar a reitoria promovendo a gestão estratégica por meio da articulação com as pró-reitorias e demais setores.

SUBSEÇÃO V DAS ASSESSORIAS

Art. 57. Cabe ao(a) Reitor(a) a criação ou extinção de assessorias, bem como a escolha e nomeação do(a) assessor(a), com o posterior referendo do CONSUNI.

Art. 58. São atribuições das Assessorias:

- I. prestar assessoramento ao(a) Reitor(a) e a seu Gabinete em matéria administrativa, jurídica, econômica, financeira, jornalística, dentre outras;
- II. analisar, permanentemente, as questões a estas submetidas, manifestando-se por meio de pareceres ou notas técnicas;
- III. subsidiar a elaboração de votos, despachos e demais documentos a serem expedidos pelo(a) Reitor(a);
- IV. acompanhar o cumprimento de prazos e tramitação dos expedientes e processos de interesse da Reitoria;
- V. elaborar minutas de atos e documentos de interesse da Reitoria;
- VI. realizar pesquisas e levantamentos de natureza técnica, legislativa, doutrinária e jurisprudencial necessárias à informação do que lhes for solicitado;

SUBSEÇÃO VI DO GABINETE DA REITORIA

Art. 59. O Gabinete da Reitoria, que tem como titular o(a) Chefe(a) de Gabinete, realizará o apoio administrativo e gerencial da Reitoria.

Art. 60. Compete ao Gabinete da Reitoria, sem prejuízo de outras atribuições:

- I. assistir o(a) Reitor(a) em suas tarefas administrativas e em seu relacionamento público;
- II. coordenar o fluxo de informações de interesse da Reitoria;
- III. coordenar a agenda, os contatos e despachos do(a) Reitor(a);
- IV. controlar os equipamentos de transporte, de comunicação e outros de uso e de interesse direto da Reitoria;
- V. promover articulação entre o(a) Reitor(a) e as demais autoridades universitárias;
- VI. preparar o expediente do Gabinete, o expediente de ordem e os despachos da Reitoria;
- VII. coordenar a divulgação de assuntos de interesse da Reitoria;
- VIII. analisar processos e expedientes submetidos ao(a) Reitor(a);
- IX. transmitir as ordens e instruções do(a) Reitor(a);
- X. preparar e controlar as audiências do(a) Reitor(a);

XI. desempenhar tarefas especiais determinadas pelo(a) Reitor(a).

Art. 61. O cargo de Chefe de Gabinete é de livre escolha e nomeação do(a) Reitor(a).

SUBSEÇÃO VII DA DIRETORIA DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 62. A Diretoria de Integridade e Transparência - DIT é uma instância autônoma dentro da UFSB, com a finalidade de prevenir, detectar e punir fraudes e desvios de conduta, verificar e proteger os recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados, além de disponibilizar canais de denúncia e comunicação com a Sociedade, sendo sua escolha e nomeação pelo(a) Reitor(a), com o posterior referendo do CONSUNI.

Art. 63. Compete ao(a) Diretor(a) de Integridade e Transparência:

- I. Garantir o funcionamento dos canais de denúncia (Ouvidoria e Comissão de Ética);
- II. Presidir a Comissão Permanente de Atividades Correcionais (CPAC) e garantir o funcionamento dos Procedimentos Correcionais na UFSB;
- III. Coordenar o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e garantir a eficiência de seu funcionamento;
- IV. Garantir a aplicação da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) nos canais oficiais da UFSB;
- V. Presidir a Comissão de Dados Abertos;
- VI. e demais ações pertinentes ao cargo.

SUBSEÇÃO VIII DA OUVIDORIA

Art. 64. A Ouvidoria da UFSB tem por finalidade mediar a solução de problemas e conflitos entre a instituição e a sociedade, sendo facilitadora do entendimento entre as partes envolvidas, sendo sua escolha e nomeação pelo(a) Reitor(a), com o posterior referendo do CONSUNI.

Art. 65. A Ouvidoria tem a função de receber, examinar e encaminhar aos setores competentes as manifestações de críticas, reclamações, elogios, queixas, denúncias e sugestões que lhe sejam enviadas, além de acompanhar as providências adotadas e garantir que o cidadão receba a resposta à sua manifestação.

SUBSEÇÃO IX DAS COMISSÕES E COMITÊS PERMANENTES

Art. 66. As Comissões e Comitês permanentes são órgãos de acompanhamento, fiscalização e assessoria na gestão da UFSB, tendo autonomia naquilo que é objeto da sua atuação e de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFSB.

Art. 67. A Comissão Permanente de Atividades Correcionais - CPAC tem por finalidade

coordenar ações correcionais na UFESB.

Art. 68. Compete à Comissão Permanente de Atividades Correcionais:

- I. realizar juízo de admissibilidade de procedimentos disciplinares;
- II. instaurar, acompanhar e supervisionar procedimentos correcionais;
- III. analisar relatórios finais para subsídio técnico da autoridade julgadora, quando couber;
- IV. realizar interlocução com órgãos de controle e investigação;
- V. gerir informações correcionais;
- VI. capacitar e orientar tecnicamente os(as) membros(as) da comissão.

Art. 69. O Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas (CAPC) tem finalidade zelar pelo cumprimento e salvaguarda dos programas e medidas especiais adotados pela UFESB, em especial da Política de Cotas quando esta for aplicada, e pela promoção da igualdade de oportunidades no acesso e permanência no ensino superior.

Art. 70. O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) tem por finalidade defender os interesses dos participantes de pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos, atendendo aos critérios normativos do Conselho Nacional de Saúde e Sistema CEP/CONEP para avaliar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, emitindo parecer, devidamente justificado, sempre orientado, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

Art. 71. A Comissão de Ética da UFESB (CEt/UFESB) tem como atribuição atuar como instância consultiva do dirigente máximo e dos respectivos servidores da UFESB, zelando pelo aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional, apurando, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes.

Art. 72. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFESB) reger-se-á de acordo com o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria MEC n. 2.051/2004 e demais legislações pertinentes, observados Estatuto e Regimento Geral da UFESB.

SUBSEÇÃO X DA AUDITORIA INTERNA

Art. 73. A Auditoria Interna (AUDIN) é órgão de controle independente, vincula-se ao Conselho Universitário (CONSUNI), sendo vedado delegar tal vinculação a outra autoridade, e sujeita-se à orientação normativa e à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e às unidades que o integram.

Art. 74. A AUDIN desenvolve atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da UFESB. Está situada na terceira linha de defesa da gestão pública e tem como objetivo auxiliar a instituição a realizar

seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada à avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controles e governança.

§1º É vedada a participação do pessoal que compõe a AUDIN em atividades características da gestão, de forma a garantir o não comprometimento e/ou prejuízo da independência dos trabalhos de auditoria, de acordo com a legislação vigente.

§2º Os(As) dirigentes de Unidades da UFSB devem proporcionar aos(as) membros(as) da AUDIN amplas condições de trabalho e acesso irrestrito a todas as dependências da Unidade Auditada, assim como a seus(suas) servidores(as) ou empregados(as), informações, processos, bancos de dados e sistemas.

Art. 75. A AUDIN será dirigida pelo(a) Auditor (a) Chefe, cuja designação, nomeação, exoneração ou dispensa será submetida, pelo(a) Reitor(a), à aprovação do CONSUNI e, após, à aprovação da Controladoria Geral da União (CGU).

Parágrafo único. As divisões e detalhamento de competências devem ser estabelecidas em Regimento Interno da AUDIN.

SEÇÃO III DA GESTÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DO CAMPUS

Art. 76. A gestão acadêmico-administrativa da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) é exercida de forma compartilhada, pela Reitoria, Unidades Universitárias, Órgãos Complementares e outras instâncias pertencentes à estrutura desta Instituição.

Art. 77. A Gestão acadêmico-administrativa dos *campi* será exercida pela Comissão Gestora de Campus composta pelas Unidades Universitárias sediadas nos respectivos *campi*

Parágrafo único. As Unidades Universitárias de que trata o caput serão doravante denominadas Unidades Administrativas e Unidades Acadêmicas.

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO GESTORA DE CAMPUS

Art. 78. A Comissão Gestora de Campus constitui instância máxima de deliberação no âmbito da gestão acadêmico-administrativa do Campus Universitário, competindo-lhe exercer as atribuições previstas no seu Regimento Interno, sem prejuízo de outras correlatas à sua área de atuação.

Art. 79. Integram a Comissão Gestora de Campus:

- I. Gestor da Unidade Administrativa do Campus
- II. Decanos(as) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) sediada(s) no Campus;

Art. 80. A Comissão Gestora responde hierarquicamente à Reitoria;

Art. 81. Para cada membro(a) da Comissão Gestora haverá um(a) suplente, que assumirá suas funções em caso de impedimento do(a) titular.

Art. 82. Compete à Comissão Gestora de Campus:

- I. planejar, coordenar e avaliar, deliberando, coletivamente, sobre assuntos de interesse geral do campus universitário;
- II. exercer a gestão acadêmico-administrativa do *Campus*, em consonância com o cumprimento às normativas emitidas pela UFSB e decisões do CONSUNI e da Reitoria, implementando as ações em sua abrangência e sugerindo medidas que melhor se adequem à realidade do Campus Universitário;
- III. coordenar e sistematizar o processo de elaboração do Plano de Gestão do Campus, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Plano de Desenvolvimento da Unidade e demais normativas;
- IV. assessorar a elaboração e acompanhar a execução do plano de aplicação do orçamento das Unidades Universitárias e Coordenação de Apoio Administrativo;
- V. deliberar e/ou estabelecer diretrizes, instruções e regulamentos sobre assuntos de ordem acadêmica e administrativa no âmbito do Campus, em consonância com o Estatuto, Regimento Geral e demais normativas emitidas pela UFSB.

Art. 83. A Comissão Gestora de Campus realizará reuniões ordinárias periodicamente, e reuniões extraordinárias a qualquer tempo, para atender as necessidades do Campus.

Art. 84. As reuniões da Comissão Gestora de Campus ocorrerão com o quórum que corresponde à maioria simples de seus(suas) membros(as).

§ 1º As deliberações da Comissão Gestora de Campus serão colegiadas, tomadas por maioria simples dos votos;

§ 2º As reuniões poderão contar com participantes convidados(as), apenas com direito à voz, caso tal participação tenha pertinência em relação à pauta a ser discutida.

SUBSEÇÃO II **DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO CAMPUS**

Art. 85. A Unidade Administrativa do Campus (UAC) tem por finalidade apoiar, atender e encaminhar as demandas relacionadas às questões administrativas, acadêmicas e de infraestrutura advindas das Unidades Universitárias, Reitoria/Pró-Reitorias e outros setores da Universidade Federal do Sul da Bahia e sem prejuízo em atender outras demandas de interesse Institucional.

Parágrafo único. Compete à UAC auxiliar no desenvolvimento e execução das atividades emanadas das competências que estão sob a responsabilidade da Comissão Gestora do Campus.

Art. 86. A Unidade Administrativo possui na sua estrutura Setores e/ou Seções e/ou Subseções definidos conforme a necessidade Institucional.

§ 1º Os Setores e/ou Seções e/ou Subseções da UAC devem prestar apoio técnico-administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades de planejamento, organização, direção e controle da infraestrutura dos *Campi* e suas Unidades Acadêmicas.

§ 2º As Atribuições dos Setores e/ou Seções da UAC deverão constar do Regimento Interno da Comissão Gestora.

SUBSEÇÃO III

DO(A) GESTOR(A) DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO CAMPUS

Art. 87. A gestão da Unidade Administrativa do *Campus* será exercida por servidor(a) técnico-administrativo(a), do quadro efetivo da UFSB, com grau de escolaridade superior, lotado(a) no campus de atuação.

Art. 88. O Gestor da Unidade Administrativa é de livre escolha do(a) Reitor(a), seguindo os pré-requisitos exigidos necessários à ocupação do cargo.

Art. 89. Ao Gestor da Unidade Administrativa do *Campus* Compete:

- I. Participar dos atos que visam Planejar, Organizar, Coordenar e Executar as políticas institucionais, em articulação com as Comissões Gestoras dos Campi de acordo com as diretrizes constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano de Desenvolvimento da Unidade e demais normativas emitidas pela UFSB;
- II. Participar do planejamento institucional e articular o planejamento anual do campus, juntamente à Comissão Gestora do Campus;
- III. Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais móveis e imóveis do Campus;
- IV. Planejar e operacionalizar os serviços de Vigilância, Limpeza, Transporte, Tecnologia da Informação e Comunicação e outros serviços, conforme articulação junto aos órgãos da UFSB envolvidos;
- V. Planejar e Operacionalizar serviços de Infraestrutura Física (Obras e Manutenção), observando o planejamento de desenvolvimento do Campus definido pela Comissão Gestora e demais órgãos da UFSB envolvidos.
- VI. Coordenar e executar a CIPA no campus universitário.

SUBSEÇÃO IV

DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 90. Unidade Acadêmica é órgão de gestão acadêmica responsável pela execução das atividades de planejamento, coordenação, orientação, ensino, pesquisa, extensão e outras correlatas, sempre com a participação do seu quadro de lotação docente. Também é da sua responsabilidade o planejamento e o acompanhamento das atividades acadêmicas desenvolvidas pelos(as) discentes pertencentes aos cursos de graduação e pós-graduação lotados(as) na Unidade.

Parágrafo único. A gestão administrativa da Unidade Acadêmica será apoiada pela Unidade Administrativa e seus respectivos setores e/ou Seções, no atendimento às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 91. A gestão acadêmica das Unidades Acadêmicas é exercida pelos seguintes Órgãos:

- I. Congregação;
- II. Decanato;
- III. Colegiados de Cursos.

Art. 92. A Congregação constitui a instância máxima de deliberação sobre assuntos acadêmicos no âmbito da Unidade Acadêmica.

Art. 93. O Decanato é o órgão executivo da gestão acadêmica da Unidade Acadêmica.

Art. 94. O Colegiado de Curso é o órgão de gestão acadêmica que tem por finalidade planejar, executar e supervisionar as atividades universitárias relativas aos cursos de graduação e pós-graduação.

SUBSEÇÃO V DA CONGREGAÇÃO

Art. 95. A Congregação constitui instância máxima de deliberação sobre assuntos acadêmicos no âmbito da Unidade Universitária, competindo-lhe exercer as atribuições previstas neste Regimento Geral, sem prejuízo de outras correlatas à sua área de atuação.

Art. 96. Integram a Congregação:

- I. Decano(a);
- II. Vice-Decano(a);
- III. Coordenadores(as) de Colegiados de Cursos ofertados pela Unidade Universitária;
- IV. Representantes dos(as) servidores(as) docentes;
- V. Representantes dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as);
- VI. Representantes do corpo discente;
- VII. Outros(as) membros(as), conforme previsto no Regimento Interno da Unidade.

Art. 97. Para cada membro(a) da Congregação haverá um(a) suplente, que assumirá a vaga em caso de impedimento do(a) titular(a), com exceção dos membros(as) dos Incisos I e II que não terão suplentes.

Art. 98. Os(As) representantes previstos(as) nos incisos IV ao VI terão mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução, e serão escolhidos(as) por seus pares.

Art. 99. Os(As) membros(as) mencionados(as) nos incisos VII e VIII terão a forma da escolha e mandatos definidos nas normas internas da respectiva Unidade Universitária.

Art. 100. Compete à Congregação:

I. Aprovar:

a) O Planejamento Acadêmico Anual dos cursos e programas de ensino-aprendizagem da

Unidade Universitária, a partir das propostas encaminhadas pelos Colegiados de Curso desta Unidade;

- b) O Plano Interno de Pesquisa com periodicidade quadrienal, conforme a Política Institucional de Pesquisa.
- c) Atos normativos referentes ao funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Universitária, em consonância com o seu Regimento Interno e com as normas da Universidade;
- d) A composição de comissões e bancas examinadoras de concursos de seleção docente e de avaliação de desempenho e progressão de servidores(as), na forma estabelecida em normas internas e no Regimento Geral;
- e) Os pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes da ou para a Unidade Universitária;
- f) A proposta orçamentária da Unidade Universitária e acompanhar sua execução;
- g) O relatório anual e a prestação de contas da gestão da Unidade Universitária.

II. Deliberar sobre:

- a) As propostas de criação, extinção, desmembramento, fusão ou alteração de Cursos de Graduação e Pós-Graduação próprios ou vinculados à Unidade Universitária, a serem submetidos ao CONSUNI;
- b) A criação, extinção e alteração de cursos e programas de pós-graduação *lato sensu* (Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização e Extensão) no âmbito da Unidade Universitária ou a ela vinculados, a serem submetidos ao CONSUNI;
- c) O controle e o acompanhamento da qualidade técnico-científica dos projetos de pesquisa por ela aprovados.

III. Supervisionar atividades dos Colegiados de Cursos no âmbito da Unidade Universitária;

IV. Organizar o processo eleitoral para escolha de Decano(a) e Vice-Decano(a), bem como dos demais membros(as) da Congregação, observado o disposto neste Regimento Geral e em normas pertinentes;

V. Praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

VI. Julgar recursos que lhes forem interpostos.

Art. 101. As reuniões da Congregação terão periodicidade mensal durante o quadrimestre letivo, ou extraordinariamente, mediante justificadas razões, seguindo os procedimentos estabelecidos para o funcionamento dos Órgãos Colegiados da UFSB.

SUBSEÇÃO VI DO DECANATO

Art. 102. Decanato é o órgão executivo de gestão acadêmica da Unidade Universitária, competindo-lhe exercer as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras correlatas à sua área de atuação.

Art. 103. Integram o Decanato:

- I. Decano(a);
- II. Vice-decano(a).

Art. 104. O mandato do(a) Decano(a) e do(a) Vice-Decano(a) será de 4 (quatro) anos sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

Art. 105. Compete ao Decanato:

- I. implementar deliberações da Congregação;
- II. organizar e acompanhar atividades acadêmicas no âmbito da Unidade;
- III. apoiar e supervisionar os Colegiados de Curso na execução de atividades e no cumprimento de metas previstas no Planejamento Acadêmico Anual;
- IV. supervisionar as instâncias e órgãos de gestão acadêmica na execução das atividades, atos e serviços no âmbito da Unidade Universitária;
- V. acompanhar e avaliar o processo de implantação e consolidação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- VI. subsidiar análises desenvolvidas pela Administração Central, acerca da criação, extinção, desmembramento, fusão ou alteração de cursos no âmbito da Unidade Universitária;
- VII. promover a interlocução entre as Unidades Universitárias;
- VIII. fomentar cooperação científica, tecnológica e artística interuniversitária;
- IX. promover a integração das unidades da Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários no respectivo *Campus*.

Art. 106. Compete ao(a) Decano(a) e, em suas ausências e impedimentos, ao(a) Vice-decano(a), que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo(a) Decano(a):

- I. convocar e presidir reuniões da Congregação, com a prerrogativa de voto e de exercer o voto de qualidade.;
- II. representar a Unidade Universitária no CONSUNI e em todos os órgãos colegiados da Universidade;
- III. dar cumprimento às decisões dos Conselhos Superiores no âmbito da Unidade Universitária;
- IV. desempenhar funções de gestão acadêmica da Unidade Universitária;
- V. responsabilizar-se pelo apoio à gestão acadêmica;
- VI. instituir comissões e grupos de trabalho, especificando expressamente a respectiva competência;
- VII. manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes da ou para a Unidade e submetê-los à aprovação da Congregação;
- VIII. supervisionar órgãos, atos e serviços vinculados à Unidade.

SUBSEÇÃO VII DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE DECANOS(AS)

Art. 107. Seguindo legislação vigente, a composição da lista tríplice destinada à escolha de Decanos(as) será realizada pelos(as) membros(as) da Congregação por meio de votação, em sessão convocada e instituída especificamente para esse fim.

Art. 108. Poderão candidatar-se os(as) docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, lotados na respectiva Unidade, ocupantes dos cargos de Professor(a)

portadores(as) do título de doutor(a), independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 109. A votação de que trata o Art. 116 deste Regimento Geral terá como Colégio Eleitoral os(as) membros(as) efetivos(as) da Congregação da Unidade Universitária.

§ 1º Não serão aceitos votos por representação, procuração ou correspondência;

§ 2º Dos(as) membros(as) presentes à reunião, observar-se-á o mínimo de setenta por cento de docentes;

§ 3º Não terá direito a voto o(a) servidor(a) membro(a) da Congregação que se encontrara em condição de licenciado(a), afastado(a), em férias ou em gozo de qualquer outro direito de ausência ao serviço, sendo que o(a) servidor(a) que se enquadrar em alguma destas condições deverá se declarar impedido(a).

Art. 110. A votação será uninominal, devendo a lista tríplice ser composta com os três primeiros nomes mais votados, em escrutínio único.

§ 1º Cada eleitor(a) votará em apenas um(a) candidato(a).

§ 2º Havendo empate na escolha dos(as) candidatos(as), considerar-se-á o primeiro lugar da lista o nome do(a) candidato(a) que atender o critério de maior idade.

Art. 111. A lista tríplice, composta com os nomes dos(as) candidatos(as) indicados(as) na formadeste Regimento Geral, será encaminhada à Reitoria acompanhada dos atos normativos que disciplinaram o processo no Colégio Eleitoral. **Parágrafo único:** As consultas para Decano(a) serão convocadas com antecedência mínima estabelecida pela congregação obedecendo a legislação vigente.

SUBSEÇÃO VIII DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 112. Colegiado de Curso é o órgão de gestão acadêmica que tem por finalidade planejar, executar e supervisionar as atividades universitárias, competindo-lhe exercer as atribuições previstas neste Regimento Geral e nas Resoluções estabelecidas pelo CONSUNI para este fim, sem prejuízo de outras correlatas à sua área de atuação.

Parágrafo único. Será constituído um Colegiado para cada Curso de Graduação e para cada Programa de Pós-Graduação (PPG).

Art. 113. Integram o Colegiado de Curso:

- I. Um mínimo de cinco docentes com comprovada atuação em Componentes Curriculares no curso;
- II. Um(a) representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as);
- III. Representantes do corpo discente do Curso, na forma da lei;

Art. 114. Os colegiados que por força maior, não possuem membros suficientes para compor o Colegiado, poderão funcionar com um número menor de membros, desde que seja

justificado os motivos em ATA e referendado pela Congregação que o Colegiado pertencer.

Art. 115. Os(As) integrantes definidos(as) nos incisos II e III serão escolhidos(as) por seus pares.

Art. 116. Os(As) membros(as) do colegiado terão mandatos de dois anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

Art. 117. Para os(as) membros(as) titulares do Colegiado haverá suplentes, que assumirão a vaga em caso de ausência ou vacância do(a) titular(a).

Art. 118. A definição das regras de suplência constará do regimento interno da Unidade Universitária.

Art. 119. Cada Colegiado de Curso tem Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) escolhidos(as) dentre membros(as) docentes do quadro efetivo da Unidade para mandatos de dois anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

Art. 120. O(A) representante que deixar de pertencer à categoria representada perderá automaticamente o mandato.

Art. 121. O(A) membro(a) não pode manifestar-se em nome do Colegiado sem prévia delegação da plenária ou de sua coordenação.

Art. 122. Cada docente poderá participar de, no máximo, dois Colegiados de Curso de graduação e um de pós-graduação simultaneamente.

Art. 123. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Coordenar e zelar pelas atividades de ensino-aprendizagem, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), aprovado pelo mesmo Colegiado, homologado pela Congregação e aprovado pelo CONSUNI, ou Regimento Interno no caso de Programas de Pós-Graduação;
- II. Implementar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) aprovado pelo CONSUNI;
- III. Analisar e emitir parecer acerca das recomendações de atualização do PPC encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- IV. Propor políticas para o desenvolvimento de ensino, pesquisa, criação, inovação e cooperação técnica no âmbito do curso, em conformidade com o planejamento acadêmico da UFSB e com as Resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores;
- V. Propor expansão, modificação e extinção do curso, bem como ampliação ou redução da oferta de vagas;
- VI. Apreciar e aprovar Planos de Ensino-Aprendizagem, propondo alterações, quando necessário;
- VII. Avaliar a execução dos Planos de Ensino-Aprendizagem;
- VIII. Apresentar propostas de atividades extracurriculares necessárias ao bom funcionamento do curso;
- IX. Promover o planejamento pedagógico anual dos Componentes Curriculares ofertados a cada quadrimestre letivo;

X. Deliberar sobre processos administrativos de natureza acadêmica.

Art. 124. Compete ao(à) Coordenador(a) do Colegiado de Curso e, em suas ausências e impedimentos, ao(a) Vice-Coordenador(a):

- I. Convocar e presidir as reuniões, tendo direito a voto e o voto de qualidade;
- II. Zelar pela aplicação do Plano Pedagógico do Curso;
- III. Designar relatores(as) para assuntos de pauta que demandem deliberação da plenária, quando julgar necessário;
- IV. Dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;
- V. Participar como membro(a) nato da Congregação da Unidade Universitária;
- VI. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UFSB e de outras instituições.

Art. 125. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado de Curso serão regidas pelos regimentos internos dos colegiados e dos Órgãos Colegiados da UFSB.

SUBSEÇÃO IX DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 126. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de 1º e 2º ciclos de Graduação da UFSB, será uma instância de caráter consultivo e propositivo, para acompanhamento dos cursos, visando a contínua promoção de sua qualidade.

Art. 127. O NDE constitui o segmento da estrutura da Gestão Acadêmica em cada curso de graduação, assessorando sobre matérias de natureza Acadêmica, sendo corresponsável pela concepção e implementação de políticas relativas ao desenvolvimento do curso.

Parágrafo único: A instituição do NDE nos Cursos seguirá a legislação vigente e as resoluções desta instituição.

SEÇÃO IV DA REDE ANÍSIO TEIXEIRA DE COLÉGIOS UNIVERSITÁRIOS

Art. 128. A Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários (Rede CUNI) é constituída por núcleos acadêmicos descentralizados, denominados Colégios Universitários, destinados à oferta de atividades de ensino, extensão, pesquisa e cultura fora dos *campi*-sedes.

Art. 129. Núcleos da Rede CUNI poderão ser instalados em municípios com mais de vinte mil habitantes da Região Sul e Extremo Sul da Bahia, que ofereçam Ensino Médio público e tenham condições de promover infraestrutura por meio de acordos de cooperação técnica entre a UFSB, o Estado e/ou os Municípios.

§ 1º Nas comunidades quilombolas, indígenas ou assentamentos rurais poderão ser implantados núcleos da Rede CUNI, independentemente de número de habitantes.

§ 2º Consórcios intermunicipais podem ser criados para o atendimento ao número mínimo de vinte mil habitantes.

Art. 130. A Rede CUNI é implementada em estabelecimentos da rede estadual e municipal de ensino, com infraestrutura para o desenvolvimento de programas institucionais.

Parágrafo único. A oferta dos componentes curriculares a que se refere o caput deverá ser prioritariamente mediada por tecnologias em Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 131. A organização da Rede CUNI é feita por meio de gestão compartilhada entre as unidades universitárias, acadêmicas e administrativas e a administração central.

Parágrafo único: As unidades definidas no caput definirão uma política própria a ser referendada pelo Consuni.

SEÇÃO V DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 132. O Órgão Complementar é a instância responsável por atividades de caráter permanente de apoio, necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 1º A gestão dos Órgãos Complementares compete a gestores(as) designados(as) pelo(a) Reitor(a).

§ 2º Poderão ser criados ou extintos órgãos complementares, com aprovação do CONSUNI.

Art. 133. Além das disposições constantes nesse Regimento, os órgãos Complementares deverão estabelecer normas de funcionamento, considerando a legislação federal vigente, o Estatuto da UFSB e o presente Regimento Geral.

TÍTULO IV DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 134. A estrutura de ensino da UFSB adota o sistema de ciclos, com formação progressiva, interdisciplinar e multidisciplinar, de caráter flexível, por meio de uma arquitetura curricular que possibilita a interligação e mobilidade entre cursos de Primeiro e Segundo Ciclos e o diálogo com cursos de Terceiro ciclo, para atender às demandas da universalização e popularização do ensino superior voltado à formação integral do(a) estudante.

Parágrafo único. A formação integral a que se refere o caput é estruturada em um percurso formativo centrado nas escolhas do(a) estudante e no desenvolvimento de competências que visam a uma inserção mais abrangente e multidimensional do indivíduo na vida acadêmica, social e profissional.

Art. 135. O Sistema de Ciclos compreende o Primeiro, Segundo e Terceiro Ciclos, com cursos organizados tanto de forma autônoma como interdependente.

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO GERAL

Art. 136. A Formação Geral é um currículo comum aos cursos da UFSB composto por Componentes Curriculares obrigatórios que visam auxiliar na transição da educação básica para o ensino superior a partir do reconhecimento da Universidade como espaço heterogêneo de compartilhamento de saberes que têm como princípio a interação dialógica, criativa e crítica.

Art. 137. A Formação Geral objetiva preparar o(a) estudante para a vivência acadêmica e cidadã, com ênfase na complexidade das relações entre ciência, tecnologia e sociedade; no aprimoramento de práticas contemporâneas de interação; e no reconhecimento da importância da arte e da cultura na constituição dos sujeitos.

Art. 138. Os Componentes Curriculares da Formação Geral devem primar pelo conteúdo interdisciplinar, constituindo um campo de saberes que auxilie na formação integral do(a) estudante.

Art. 139. Os objetivos de aprendizagem dos eixos que formam os campos de saberes devem primar pelo letramento, com ênfase na construção de um arcabouço conceitual e prático que possibilite o domínio de conhecimentos considerados fundamentais para auxiliar o(a) estudante a superar dificuldades no seu percurso formativo na educação básica e a promover melhor desempenho acadêmico no ensino superior.

Art. 140. A Formação Geral será regulamentada em resolução específica.

SEÇÃO II DO PRIMEIRO CICLO

Art. 141. O Primeiro Ciclo de formação tem a finalidade de promover estudos gerais, com visão interdisciplinar, consciência planetária, abertura à crítica política e acolhimento à diversidade, respeitando a comunidade como detentora de saberes fundamentais de terminação própria e que podem ser articulados com cursos de Segundo Ciclo.

Art. 142. O Primeiro Ciclo oferece as seguintes opções de formação, com direito à diplomação:

- I. Bacharelado Interdisciplinar (BI) – trata-se de cursos de graduação, de constituição interdisciplinar e multidisciplinar, organizados por grandes áreas de conhecimento, com estrutura curricular flexível que visa adquirir competências de aprendizagem, de autonomia, de adaptação à mudança e às novas realidades profissionais.
- II. Licenciatura Interdisciplinar (LI) – trata-se de cursos de Formação Inicial de Professores para a Educação Básica em grandes áreas de conhecimento, de constituição interdisciplinar.
- III. Curso Superior de Tecnologia (CST) – trata-se de cursos de graduação profissionalizantes, para atender a demandas específicas do mundo do trabalho e que conferem o grau de Tecnólogo(a) ao(à) concluinte.

SEÇÃO III DO SEGUNDO CICLO

Art. 143. Os cursos de Segundo Ciclo compreendem a formação em nível de graduação de carreiras profissionais ou acadêmicas específicas.

Art. 144. A duração dos cursos de segundo ciclo é estabelecida conforme a natureza da formação e as respectivas diretrizes curriculares nacionais e institucionais

SEÇÃO IV DO TERCEIRO CICLO

Art. 145. O Terceiro Ciclo compreende cursos, programas e atividades de ensino e de formação, profissional e acadêmica, nas modalidades:

- I. pós-graduação stricto-sensu: programas de mestrado e doutorado destinados ao ensino, pesquisa e formação profissional em níveis avançados;
- II. pós-graduação lato-sensu: cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação, que visem ao atendimento de demandas sociais, profissionais e empresariais específicas e que preferencialmente tenham condições de autossustentabilidade financeira.

Art. 146. O Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação disciplina a organização e funcionamento do terceiro ciclo em seus aspectos administrativo e acadêmico.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE ACESSO

SEÇÃO I DO INGRESSO DE ESTUDANTES

Art. 147. A entrada geral e única na Universidade se dará por meio de processos seletivos gerais com reserva de vagas para egressos(as) de escola pública e observância do recorte étnico-racial equivalente à proporção censitária da região de atuação da Universidade Federal da Sul da Bahia, em três modalidades de ingresso:

- I. Editais de processos seletivos gerais, nos cursos oferecidos nos *campi*-sedes e na Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários (Rede CUNI);
- II. Editais de preenchimento de vagas residuais;
- III. Editais de processos seletivos especiais, aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 148. Os editais de que tratam os incisos I, II e III definirão as regras do processo seletivo em questão.

SEÇÃO II DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 149. O(A) estudante regular que concluir o Curso em Primeiro Ciclo, em Segundo Ciclo ou em Terceiro Ciclo, com observância das exigências contidas no Estatuto, neste Regimento Geral e na Lei vigente, fará jus ao(s) certificado(s) e/ou diploma(s) correspondente(s).

Art. 150. O(A) estudante que concluir programa(s) de extensão ou de educação permanente (cursos de pós-graduação lato-Sensu: atualização, aperfeiçoamento, especialização ou similares) fará jus ao(s) certificado(s) correspondente(s).

Art. 151. A Universidade poderá atribuir graus universitários especiais e títulos honoríficos na forma prevista neste Regimento Geral e em normas específicas estabelecidas pelo CONSUNI.

Art. 152. Os Graus Universitários Especiais compreendem os seguintes títulos:

- I. Mestre em Saberes e Práticas;
- II. Doutor Honóris Causa.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 153. As atividades de pesquisa e extensão, articuladas às atividades de ensino, serão regulamentadas pelos regimentos internos das Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão e Cultura e de Gestão Acadêmica, a serem apreciados pelo Conselho Universitário.

Art. 154. A política de iniciação à pesquisa, criação e inovação da UFSB será implementada conforme o Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação e demais regulamentações internas.

Art. 155. A institucionalização da Extensão da UFSB, bem como as suas formas de fomento, serão definidas no Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, em resoluções, normativas, editais e outros ordenamentos institucionais.

Art. 156. Os recursos destinados pela UFSB, por meio de editais de extensão, deverão priorizar as atividades que comprovem articulação com a curricularização da extensão nos cursos de graduação.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 157. O corpo docente da Universidade é constituído pelos(as) integrantes do quadro permanente da carreira do Magistério Superior público federal, cabendo-lhes o exercício das atividades próprias no âmbito do ensino superior.

Art. 158. São atividades próprias do corpo docente:

- I. Atividades pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, a produção do conhecimento, à ampliação do saber e da cultura;
- II. Atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

SEÇÃO I DA CARREIRA

Art. 159. Os cargos da carreira do Magistério Superior compreendem as seguintes classes:

- I. Professor(a) Titular;
- II. Professor(a) Associado(a);
- III. Professor(a) Adjunto(a);
- IV. Professor(a) Assistente;
- V. Professor(a) Auxiliar.

Art. 160. O ingresso de docentes do quadro efetivo da UFSB obedecerá a legislação vigente e ocorrerá no nível 1 das classes referidas nos itens III a V, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos.

Art. 161. O concurso público para ingresso docente na UFSB poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios.

Art. 162. O(A) servidor(a) docente nomeado(a) para cargo de provimento efetivo ficará sujeito(a) a estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de acompanhamento e avaliação, observados os seguintes fatores:

- I. Assiduidade;
- II. Disciplina;
- III. Capacidade de iniciativa;
- IV. Produtividade;
- V. Responsabilidade.

Art. 163. Durante o estágio probatório, o(a) docente terá seu desempenho avaliado periódica e processualmente, de acordo com a resolução própria.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput será conduzida pela Comissão de Desempenho Docente CADD conforme instituído neste Regimento Geral

Art. 164. A vida funcional) do corpo docente e o seu regime disciplinar são regidos pela legislação em vigor, por este Regimento Geral, pelo Código de Ética dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos da Universidade Federal do Sul da Bahia e por normas fixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 165. A UFSB poderá habilitar docentes e pesquisadores(as) para seu quadro complementarnas seguintes categorias:

- I. Professor(a) ou Pesquisador(a) Visitante, definido(a) como intelectual, profissional, artista de notório reconhecimento, contratado(a) para atender a necessidades específicas do ensino ou atuar em programas e projetos institucionais de pesquisa, criação, inovação ou extensão;
- II. Professor(a) ou Pesquisador(a) Credenciado(a), profissional de notória especialização, mestre de saberes populares ou tradicionais, gestor(a) ou empreendedor(a) de reconhecida competência em sua área de atuação, autorizado(a) pela Universidade para desempenhar atividades acadêmicas em seus cursos, programas e projetos;
- III. Professor(a) Substituto(a), contratado(a), por prazo determinado, na forma da legislação em vigor, para substituições eventuais de docentes da carreira do Magistério.

SEÇÃO II DO REGIME DE TRABALHO

Art. 166. O regime de trabalho dos(as) docentes concursados(as) terá como norma a dedicação exclusiva.

§ 1º A critério do CONSUNI, poderá ser contratado(a) docente com regime de trabalho em tempo parcial de 20 ou 40 horas semanais.

§ 2º O CONSUNI deliberará sobre o regime de trabalho dos docentes, bem como da carga horária mínima e máxima para cada regime deste *Caput*.

SEÇÃO III DA LOTAÇÃO DOCENTE

Art. 167. O(A) docente estará lotado(a) em apenas uma Unidade Acadêmica, podendo desenvolver atividades em outras Unidades Acadêmicas da sua área de competência.

Parágrafo único. A lotação docente será efetivada mediante concurso público, redistribuição ou transferência interna.

Art. 168. Atividades de ensino-aprendizagem, orientação, pesquisa, criação, cooperação técnica, inovação ou gestão e suas respectivas cargas horárias deverão ser aprovadas nas Unidades Universitárias de lotação dos(as) docentes.

SEÇÃO IV DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 169. O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, com base nos critérios gerais estabelecidos na legislação vigente:

- I. O cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível;
- II. Aprovação em avaliação de desempenho.

Art. 170. A avaliação de desempenho de que trata o inciso II será regulamentada por resolução específica.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)

Art. 171. Será instituída uma Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, eleita pelos seus pares, que possua, em seus quadros, pessoal integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.

Art. 172. Caberá a CPPD prestar assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

- I. Dimensionamento da alocação de vagas docentes nas Unidades Universitárias;
- II. Contratação e admissão de docentes efetivos(as) e substitutos(as);
- III. Alteração do regime de trabalho docente;
- IV. Avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- V. Solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e
- VI. Liberação de docentes para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

Art. 173. Caberá a CPPD desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

Art. 174. Demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE (CADD)

Art. 175. A Comissão de Avaliação de Desempenho Docente (CADD), composta por três integrantes nomeados para cada um dos campi da UFSB, tem a função de acompanhar e avaliar o estágio probatório do(a) servidor(a) docente da UFSB nomeado(a) para cargo de provimento efetivo.

Art. 176. A CADD avaliará o desempenho do(a) servidor(a) docente em estágio probatório

de acordo com as normas de avaliação vigentes, devendo dar ciência ao(à) avaliado(a) dos resultados de todas as análises emitidas, resguardando-se o direito ao contraditório.

Art. 177. Procedimentos de avaliação de desempenho, seus fluxos, critérios e pontuações serão regulamentados por resolução específica.

CAPÍTULO II

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 178. O corpo técnico-administrativo em educação é constituído por servidores(as) em exercício regular na UFSB, investidos no cargo por concurso público, conforme lei vigente, que exercem atividades técnicas, administrativas e operacionais de pesquisa, criação, invenção, extensão e cultura necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais estruturados em carreira específica das instituições federais de ensino superior.

Art. 179. São atividades próprias do corpo técnico-administrativo em educação:

- I. As relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais;
- II. As inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria instituição.

Art. 180. São atribuições gerais do corpo técnico-administrativo em educação, exercidas de acordo com o ambiente organizacional, sem prejuízo das atribuições específicas e observados os requisitos de qualificação e competências definidos nas respectivas especificações:

- I. Planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades inerentes ao apoio técnico-administrativo ao ensino;
- II. Planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades técnico-administrativas inerentes à pesquisa e à extensão;
- III. Executar tarefas específicas, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e outros de que a Instituição disponha, a fim de assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 181. Os cargos e empregos do pessoal técnico-administrativo em educação são classificados em grupos ocupacionais, de acordo com a natureza das respectivas atividades, conforme previsto na legislação federal específica.

§ 1º O ingresso na carreira de servidor(a) técnico-administrativo(a) em educação somente se dará mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, atendidas às normas previstas na legislação vigente;

§ 2º É vedada a contratação ou designação de servidor(a) técnico-administrativo(a) em educação para o exercício de atividades diversas das inerentes ao cargo ou emprego de que seja ocupante.

Art. 182. O regime de trabalho para os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em

educação será de quarenta horas semanais, ressalvados os casos em que a legislação específica estabeleça diferente jornada de trabalho, e o que dispõe os normativos internos sobre flexibilidade da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação.

Parágrafo único. A vida funcional dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação, e o seu regime disciplinar são regidos pela legislação em vigor, por este regimento, pelo Código de Ética do(a) Servidor(a) Técnico-Administrativo(a) e por normas fixadas pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO

Art. 183. O desenvolvimento dos(as) servidores técnico-administrativos(as) na carreira dar-se-á, exclusivamente, pela mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento, respectivamente, Progressão por Capacitação Profissional ou Progressão por Mérito Profissional.

§ 1º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação, no mesmo cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo(a) servidor(a) de certificação em Programa de Capacitação, compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 18 meses;

§ 2º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 18 meses de efetivo exercício, desde que o(a) servidor(a) apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho;

§ 3º Ao(A) servidor(a) que possui educação formal superior à exigida para o cargo de que é titular é devido o Incentivo à Qualificação, o qual tem por base o percentual calculado sobre o padrão de vencimento percebido.

SEÇÃO II COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PCCTAE

Art. 184. Será instituída Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) como órgão autônomo composto por servidores integrantes do Plano de Carreira.

Art. 185. A CIS terá a finalidade de acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira TAE no âmbito da UFSB e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento, conforme, art. 22 § 3º da Lei 11091/2005.

Art.186. Demais atribuições e a forma de funcionamento da CIS serão objeto de regulamentação pelo CONSUNI, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 187. O corpo discente é constituído por estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela UFSB.

Art. 188. A conduta do(a) estudante na Universidade e para a Universidade será regida por princípios contidos no Código de Ética Estudantil da UFSB.

Art. 189. A participação dos(as) estudantes nos órgãos colegiados em que estiverem representando dar-se-á sem prejuízo de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Os direitos, atribuições, atividades e responsabilidades do(a) estudante serão regidas pela legislação em vigor, por este regimento, pelos regimentos de ensino de graduação e de pós-graduação, pelo Código de Ética Estudantil e por normas fixadas pelo CONSUNI.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 190. Constituem patrimônio da Universidade:

- I. bens e direitos regularmente adquiridos ou que venham a ser adquiridos;
- II. patentes, direitos autorais, registros, marcas e outros ativos intelectuais ou artísticos gerados das suas atividades-fim, ou por ela adquiridos;
- III. doações, legados e heranças regularmente aceitos, com ou sem encargos;
- IV. saldos dos exercícios financeiros transferidos para sua conta patrimonial.

Art. 191. A Universidade pode alienar, permutar e adquirir bens, visando à melhoria do custeio de suas atividades, à preservação ambiental e histórico-cultural, à valorização de seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos para obtenção de rendas, dependendo, em todos os casos, de aprovação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS

Art. 192. Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

- I. dotações que lhe sejam destinadas, a qualquer título, nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II. doações;
- III. rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;

- IV. rendimentos provenientes da retribuição de serviços cobrados pela Universidade;
- V. rendas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei;
- VI. recursos oriundos de fundações e outros organismos de apoio e amparo à pesquisa e extensão;
- VII. rendas eventuais e recursos de fontes diversas, aprovados pelas instâncias competentes da Universidade.

Art. 193. A proposta orçamentária, aprovada pelo Conselho Universitário, será remetida ao órgão central responsável pela elaboração do projeto de Orçamento da União.

Art. 194. No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante proposta do órgão interessado, após aprovação do Conselho Universitário, obedecidos os preceitos da legislação e regulamentos específicos.

Art. 195. Anualmente, o(a) Reitor(a) submeterá a Prestação de Contas à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 196. Os saldos do exercício financeiro anterior, desde que não vinculados, serão incorporados ao patrimônio da Universidade.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 197. É vedado, para quaisquer fins, o uso não autorizado do nome e dos símbolos da Universidade.

Parágrafo único. A autorização será dada pelo(a) dirigente da Unidade Universitária ou órgão da Universidade a que estiver vinculada a atividade.

Art. 198. No prazo de seis meses após a promulgação deste Regimento Geral, a Reitoria, os Conselhos Superiores, as Pró-Reitorias, as Unidades Universitárias, os Órgãos Estruturantes e os Complementares deverão apresentar ou ajustar os respectivos Regimentos Internos e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes.

Art. 199. Compete ao Conselho Universitário decidir sobre casos omissos neste Regimento Geral e arbitrar conflitos decorrentes de aplicação de normas estatutárias e regimentais.

Art. 200. O presente Regimento Geral, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, entrará em vigor na data de sua aprovação.